

LEI Nº 1.818, DE 27 DE JUNHO DE 2012.

“Autoriza a participação do Município de Perdizes no Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento ambiental Sustentável – 4AMBIENTAL e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica O Município de Perdizes autorizado a celebrar com os Municípios de Pedrinópolis, Santa Juliana e Nova Ponte, o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável – 4AMBIENTAL.

Parágrafo Único: Quaisquer futuras alterações no contrato do Consórcio, bem como os respectivos aditamentos, deverão ser ratificados pelo Poder Legislativo Municipal de cada ente consorciado.

Art. 2º - Fica ratificado e homologado, sem reservas e restrições, o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável – 4AMBIENTAL, constituído sob a forma jurídica de Associação Pública de Direito Público.

Art. 3º - O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável – 4AMBIENTAL, será organizado por Estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Protocolo de Intenções.

§1º - O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável-4AMBIENTAL vigorará por prazo indeterminado.

§2º - O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável – 4AMBIENTAL será organizado por Estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade deverão atender a todas as cláusulas do Protocolo de Intenções.

§3º - O Município de Perdizes poderá ceder servidores para o Consórcio autorizado por esta Lei, na forma e condições da legislação vigente e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável – 4AMBIENTAL tem em seus objetivos:

I – promover a instalação de aterro sanitário, comum aos Municípios consorciados, observada a legislação ambiental, em área a ser determinada por órgão técnico ambiental e que será situado no território de um ou mais dos Municípios, mediante desapropriação, cessão, comodato ou qualquer outro instrumento legal que permita a sua instalação;

II – exercer as atividades de planejamento, de regulação e fiscalização dos serviços públicos de planejamento urbano, preservação de recursos hídricos e melhorias ambientais, no âmbito do território dos Municípios consorciados;

III – prestar serviço público por meio de contratos de programa que celebre com os titulares interessados;

IV – representar os titulares, ou parte deles, em contrato de programa em que figure como contratado órgão ou entidade da administração de ente consorciado e que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público ou de atividade dele integrante;

V – representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público ou de atividade dele integrante;

VI – contratar com dispensa de licitação, nos termos do inciso XXXVII do caput do artigo 24 da Lei n. 8.666/93, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo;

VII – autorizar a prestação de serviço público por usuários organizados em cooperativas ou associações;

VIII – prestar serviços de assistência técnica e de manutenção de instalações, nos termos de regulamento, às cooperativas e associações mencionadas nos incisos VI e VII;

IX – promover programas de educação ambiental urbano e rural, por meio do princípio dos 3R, ou princípio de Redução, Reutilização e Reciclagem de resíduos sólidos; de conceitos e de metodologias de aprendizagem para as comunidades, que facilitem o despertar da consciência em prol da conservação dos recursos naturais, da recuperação da degradação ambiental e da conseqüente melhoria dos recursos hídricos;

X – promover atividades de capacitação técnica do pessoa encarregado da gestão dos serviços públicos dos entes consorciados;

XI – ser contratado para executar obras, fornecer bens e prestar serviços não abrangidos pelo inciso II, inclusive de assistência técnica;

a – a órgão ou entidades dos entes consorciados, em questões de interesse direto ou indireto para planejamento urbano, prestação de recursos hídricos e melhorias ambientais (art. 2º, §1º, III, da Lei nº 11.107/2005);

b – a município não consorciado ou à entidade privada, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados;

XII – atendendo solicitação de entes consorciados, realizar licitações compartilhadas de cada uma das quais, decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta (art. 112, §1º, da Lei nº 8.666/1993), restritas às que tenham como objeto fornecimento de bens ou serviços de interesse direto ou indireto ao consórcio;

XIII – nos termos do acordado entre consorciados, viabilizar o compartilhamento ou uso em comum de:

a – instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção e de informática;

b – pessoal técnico;

c – procedimentos de admissão de pessoal;

XIV – realizar estudos técnicos para informar o licenciamento ambiental promovido por ente consorciado.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de Perdizes nos atos constitutivos do Consórcio, podendo exercer quaisquer funções administrativas previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 6º - O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável – 4AMBIENTAL será composto dos seguintes Órgãos:

I – Assembléia;

II – Diretoria;

III – Presidência;

IV – Ouvidoria;

V – Câmara de Regulamentação;

VI – Superintendência;

VII – Conferência Regional para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo consórcio.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar contratos de rateio, na forma do artigo 8º da Lei nº 11.107/2005, devendo consignar os recursos comprometidos nestes contratos no Orçamento Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual.

Parágrafo Único: As despesas com a execução desta Lei no exercício de 2012 correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes, 27 de Junho de 2012.

EDNO JOSÉ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal